



Adm. 2009/2012

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI Nº 990/2010

**SÚMULA:** Cria a Instância de Controle Social – ICS, no Município de Candói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e ainda em conformidade com a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, Decreto Federal nº 5209 de 17 de setembro de 2004 e a Portaria GM/MDS 246 de 20 de maio de 2005, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Instância de Controle Social – ICS, órgão intersetorial, responsável pelo acompanhamento, funcionamento e o desenvolvimento das ações implementadas pelo Poder Público que se relacionem ou potencializem os resultados do Programa Bolsa Família no Município de Candói – PR.

**Art. 2º** O controle e participação social do Programa Bolsa Família deverão ser realizados em âmbito local, por conselho formalmente constituído por número ímpar de membros, respeitada a proporcionalidade dos membros entre governo e sociedade civil, composto por:

- a) 04 (quatro) representantes de Entidades Governamentais, sendo:
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
  - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- b) 05 (cinco) representantes de Entidades Não Governamentais, sendo:
- 01 (um) Representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs;
  - 01 (um) Representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Candói – ACIERCAN;



Adm. 2009/2012

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

01 (um) Representante de Entidades Religiosas;

01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândói;

§ 1º A cada titular do Conselho corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação do Conselho a entidade não governamental, regularmente organizada na forma da lei;

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 3º** Cabe a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família:

- I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- IV – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e
- V – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** Para o pleno exercício das competências previstas no art. 3º desta Lei, ao Conselho da Instância de Controle Social será disponibilizado acesso aos formulários do Cadastro Único do Governo Federal e os dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social.



Adm. 2009/2012

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

§ 1º A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal previstas em Lei.

Art. 5º Os Conselheiros da Instância de Controle Social, exercerão suas atividades sem ônus para os cofres públicos municipais.

**Parágrafo único.** As atividades prestadas pelos Conselheiros serão consideradas como serviços de relevância prestados ao Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2010.

  
ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal

ADM/Andressa

Publicado no Diário de Notícias  
Nº 2075  
De 25 / 06 / 2010  
Resp. [assinatura]